

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
VILA PAVÃO - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 136/97

**DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FI-
NANCEIRA À ESCOLA AGRÍCOLA
DE CHAPADINHA - "MEPES", ABRE
CREDITO ESPECIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Fica concedida uma Contribuição Financeira, mensal a Escola Família Agrícola de Chapadinha - "MEPES", no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), durante o período de 03 de março a 31 de dezembro de 1997

Paragrafo Unico O Repasse dos Recursos Mencionados no Caput deste Artigo, sera feito sempre apos a Prestação de Contas do mês anterior a Prefeitura Municipal, sob pena de assim não procedendo, ficar a beneficiaria impossibilitada de receber as parcelas seguintes

Art 2º - Os Recursos para fazerem face a abertura do referido Credito, terão a seguinte Classificação Orçamentaria

050 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
08 - Educação e Cultura	
42 - Ensino Fundamental	
188 - Ensino Regular	
1 20 - Contribuição Financeira a Escola	
3213 - Contribuição Corrente	R\$ 2 500,00

Art 3º - Os recursos para suportarem a abertura do Credito Especial, advirão do cancelamento de igual quantia, da seguinte Dotação Orçamentaria

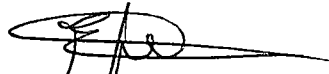
050 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
08 - Educação e Cultura
48 - Cultura
247 - Difusão Cultural
1 06 - Construção da Escola de Musica
4100 - Investimentos
4110 - Obras e Instalações



Art 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 03 de março de 1997 Revogadas as disposições em contrario

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete



ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal